



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 899/18

PROTOCOLO N° 14.753.145-1

DATA: 02/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 240/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PIO XII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1332/18 – Sued/Seed, de 30/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, da Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localiza-se à Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 83, município de Londrina, mantida pelo Instituto Pio XII. Obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 933/16, de 09/03/16, pelo prazo de dez anos, de 31/03/16 a 31/03/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 5645/08 de 05/12/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 48/08, de 07/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 3249/16, de 16/08/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 96/16, de 17/05/16, pelo prazo de cinco anos, de 07/01/13 a 07/01/18. (fl. 147)



PROCESSO N° 899/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 334/17, de 24/10/17, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl.177)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 2880/18, de 27/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 187 e 188)

Foram apensados ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso e o Quadro de alunos da Avaliação Interna, às fls. 191 e 192.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

### **Infraestrutura física e Administrativa**

A instituição de ensino funciona em prédio de três pisos, apresenta bom estado de conservação devido a constante manutenção em toda estrutura física. Possui salas para direção, secretaria, docentes, salas de aula, sala dos professores, salão de festas, sala de artes, Capela. (...)

**Laboratório de Ciências:** é amplo, com materiais e equipamentos utilizados pelos professores e alunos nas aulas práticas. (...) O **Laboratório de Informática**, funciona em espaço específico, contendo bancadas, nove computadores, TV, tela de projeção. (...)

### **Biblioteca**

Ocupa espaço próprio, com mobiliário e acervo bibliográfico suficiente para os alunos e professores. (...)



## PROCESSO N° 899/18

**Educação Física**

As atividades são desenvolvidas na quadra poliesportiva coberta, na piscina e também na área livre. (...)

**Acessibilidade**

Possui sanitário adaptado com porta alargada, barras de apoio, e rampas de acesso. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000877861-52, do Corpo de Bombeiros, vigente até 17/10/18. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 398/17, válida até 23/10/18. (...)

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 192, e quadro abaixo:

<b>Ensino Fundamental</b>	<b>2017</b>								
<b>ANO/SÉRIE</b>	<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>
<b>MATRÍCULAS</b>	17	17	30	12	15	21	17	14	-
<b>DESISTENTES</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TRANSFERIDOS</b>	-	-	01	-	-	-	01	01	-
<b>REPROVADOS</b>	-	-	-	-	-	01	01	-	-
<b>APROVADOS</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>29</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 178)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

(...) Esclarecemos que o processo foi encaminhado ao SEF/NRE Londrina, observando a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, a data fim do referido documento seria 07/01/18. Sendo assim, observamos que houve equívoco de entendimento quanto ao que concerne o prazo de validade do referido processo.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 157, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 168 e 169, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 899/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pelo Instituto Pio XII, pelo prazo de cinco anos, a partir de 07/01/18 a 07/01/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira

Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF